



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATO NORMATIVO ADMINISTRATIVO Nº 79, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as alterações das tabelas de valores referentes ao registro de ART, devidas ao CREA-RN, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.759, de 28 de setembro de 2017, do CONFEA, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2018.

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos operacionais de regulamentação e critérios para cobranças de ARTs a partir de 1º de janeiro de 2018.

DECIDE:

CAPÍTULO I
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Art. 1º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA "A" - OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até 8.000,00	82,94
2	De 8.000,01 até 15.000,00	145,15
3	Acima de 15.000,01	218,54

TABELA "B" - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	ITEM DA ART
		R\$
1	Até R\$ 200,00	1,61
2	De R\$200,01 até R\$300,00	3,27
3	De R\$300,01 até R\$500,00	4,87
4	De R\$500,01 até R\$1.000,00	8,16
5	De R\$1.000,01 até R\$2.000,00	13,12
6	De R\$2.000,01 até R\$3.000,00	19,67
7	De R\$3.000,01 até R\$4.000,00	26,39
8	Acima de R\$4.000,00	Tabela A

§1º O valor da ART referente à execução da obra incidirá sobre o valor do custo da obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) Em se tratando de ampliação de obra, o registro de ART referente à execução incidirá sobre o valor do custo da obra ampliada.

b) Em se tratando de ampliação da obra, o registro de ART referente a(os) projeto(s) exigido(s) incidirá sobre o valor do contrato/honorários.

§2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

I – No(s) contrato(s) que estabelecido em seu objeto contratual de obra(s) e/ou serviço(s) realizado(s) em várias localidades, serão registrados da seguinte forma:

a) A ART principal terá seu registro em função do Valor Global;

b) Nos contratos (modelo guarda-chuva) cujos serviços são realizados em vários Municípios de uma única jurisdição, o registro da ART principal, será efetivado pelo Valor Global. Nos casos de exigência por parte do Contratante além do registro da ART principal, os demais registros de ARTs serão vinculadas à principal com taxa correspondente ao valor da 1ª faixa da tabela principal.

c) Nos contratos/aditivos de manutenção periódica (Ex: manutenção de malha rodoviária, manutenção predial, manutenção da linha de distribuição rural/urbana, coleta de lixo dentre outras atividades de manutenção), o valor do registro da ART será calculado em função dos valores) mensal ou anual (Valor Mensal x Nº de Meses) em conformidade ao estabelecido no contrato/aditivo(s).

d) Nos aditivos contratuais de acréscimo de serviços não contemplados nas planilhas de contrato original (acrécimo de valores), o valor da ART incidirá em função do valor editado.

Art. 2º O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais e procedimentos, independentemente do valor de contrato corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I – Desempenho de cargo ou função técnica (Fiscalização, projetos, elaboração de planilhas orçamentárias);

II – Execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III – Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do CREA;

IV – Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do CREA;

V – Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VI – Vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada com razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

VII – Substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

VIII – Quando o profissional for responsável técnico ou integrante do quadro técnico de órgão ou empresa pública para a realização das atividades de Fiscalização, projetos, elaboração de planilhas orçamentárias.

Parágrafo único. Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I – Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não descaracterize renovação contratual; e

II – Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação de objeto ou da atividade técnica contratada; verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 3º Mediante Convênio, o Crea-RN fica o valor correspondente a faixa 4 da tabela B, independentemente do valor do contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I – Execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II – Execução de obra ou prestação de serviço para programa de Interesse Social na área urbana ou rural.

Art. 4º Fixa o valor correspondente a faixa 1 da tabela B para cada Receita Agrônômica.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se o Ato Normativo Administrativo nº 074, de 31 de outubro de 2016, do CREA-RN e demais disposições em contrário.

Natal, 28 de dezembro de 2017.


Eng. Eletric. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente